

COMUNICADO GP Nº 15/2026

Emendas parlamentares locais – providências para aprimoramento da governança, do planejamento, da execução, da rastreabilidade e da transparência

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **COMUNICA** aos órgãos jurisdicionados que, em razão dos achados identificados em auditoria sobre a transparência, rastreabilidade e regularidade na execução de emendas parlamentares locais, deverão ser adotadas providências administrativas voltadas ao aperfeiçoamento da governança, dos controles internos e da publicidade dos atos relacionados à aplicação desses recursos.

Os órgãos jurisdicionados deverão observar, especialmente, as seguintes diretrizes:

Planejamento e Compatibilidade Orçamentária

I – assegurar planejamento prévio adequado, com plano de trabalho específico, metas mensuráveis, estimativa detalhada de custos, cronograma físico-financeiro e definição precisa do objeto;

II – verificar previamente a compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento e orçamento, inclusive Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), devendo constar na LDO, as regras específicas para a execução das emendas de cada ano, tais como os cronogramas de análise e procedimentos de execução;

III – condicionar a execução de obras e serviços de engenharia à existência de projeto básico ou executivo e de estudos técnicos que comprovem a viabilidade e a adequação do custo da solução escolhida;

Processo Legislativo e Adequação Normativa

IV – no âmbito do Poder Legislativo, adequar a lei orgânica do município aos pressupostos constitucionais, aprimorar o processo legislativo e a instrução das emendas, vedada a aprovação de proposições genéricas sem objeto suficientemente delimitado e sem análise técnica mínima;

V – aprimorar a instrução do processo legislativo com a exigência de parecer de admissibilidade técnica pela comissão competente, de modo a evitar o trâmite de proposições sem a devida delimitação do objeto;

Gestão Administrativa e Fluxos de Processamento

VI – revisar os fluxos internos, os procedimentos licitatórios, os contratos e as parcerias custeadas com recursos de emendas, inclusive quanto à adequação dos instrumentos jurídicos e à documentação comprobatória da execução;

VII – instituir fluxo formal para o processamento das emendas, com a definição clara das responsabilidades das áreas técnica, jurídica, contábil e financeira, observando que a natureza obrigatória da execução não afasta o dever de análise técnica e a demonstração da finalidade pública da despesa;

Execução Financeira, Contábil e Rastreabilidade

VIII – manter os recursos em conta bancária específica e exclusiva, vedada sua utilização como conta de passagem ou sua transferência para conta geral que comprometa a rastreabilidade;

IX – efetuar escrituração contábil segregada, com observância das orientações do sistema Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos (Audesp), da fonte de recursos, dos códigos de aplicação e da individualização da emenda;

X – assegurar a rastreabilidade plena mediante o controle dos rendimentos financeiros e a individualização da emenda parlamentar nos registros de liquidação e nas notas de empenho, vedada a utilização de códigos de aplicação genéricos ou desatualizados;

Fiscalização, Integridade e Terceiro Setor

XI – adotar medidas específicas de integridade e prevenção de conflitos de interesses, especialmente em repasses ao Terceiro Setor;

XII – exigir, para fins de pagamento, documentação fiscal idônea e a conferência da aderência entre o percentual físico executado e os valores liquidados, realizando vistoria técnica formal antes do recebimento definitivo do objeto;

XIII – observar, nas parcerias com o Terceiro Setor, a adequação do regulamento de compras da entidade, a necessidade de aditamento específico quando o recurso ingressar em ajuste já existente e a rigorosa prevenção de vínculos de parentesco ou políticos que comprometam a lisura do repasse;

Controle Interno e Mitigação de Riscos

XIV – fortalecer a atuação do controle interno, com pareceres prévios, acompanhamento concomitante e registro formal das verificações realizadas;

XV – adotar medidas para prevenir direcionamento, sobrepreço, superfaturamento, desvio de finalidade, baixa efetividade do objeto e demais impropriedades na execução física e financeira;

XVI – submeter a aplicação dos recursos à verificação padronizada do Controle Interno, que deve contemplar, no mínimo, a adequação do plano de trabalho, a compatibilidade orçamentária, a regularidade licitatória e a inexistência de conflitos de interesses, prevendo tais ações no plano anual de auditoria da unidade;

Transparência e Publicidade

XVII – assegurar transparência ativa integral em meio eletrônico, com identificação do parlamentar autor, objeto, valor, cronograma, status de execução e documentos correlatos;

XVIII – promover a adequada publicidade dos atos tanto no Executivo quanto no Legislativo, permitindo rastreabilidade ponta a ponta da aplicação dos recursos;

XIX – implementar, nos portais de transparência, mecanismos de busca e filtros que permitam o acesso ao processo administrativo, ao status de execução em tempo real e à data da última atualização das informações.

Este Comunicado tem caráter orientativo, sem prejuízo das análises a serem realizadas nas fiscalizações, contas anuais e demais ações de controle externo.

São Paulo, 7 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE



Mesa Diretora – 2026
Presidente: Cristiana de Castro Moraes
Vice-Presidente: Dimas Ramalho
Corregedor: Marco Aurélio Bertaiolli

Avenida Rangel Pestana, 315
Centro - São Paulo - SP
CEP 01017-906
Fone: (11) 3292-3266

Data de disponibilização: quarta-feira, 8 de abril de 2026 ■ Data de publicação: quinta-feira, 9 de abril de 2026

SUMÁRIO

Esta edição possui 8 seções, 300 publicações, 36 páginas.

SUMÁRIO	1	Despachos da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro	18	Sentença do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis	29	Certidões de Trânsito em Julgado do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero	35
COMUNICADOS	1	Despachos do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli	18	Sentença do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos	29	Certidões de Trânsito em Julgado do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo	35
Comunicados da Presidência	1	Despachos do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo	19	Sentença do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero	29	EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO	35
Comunicados da Secretaria Diretoria Geral	1	ACÓRDÃOS	19	Sentença do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli	32	Editais de Notificação do Conselheiro Renato Martins Costa	35
DESPACHOS	2	Acórdãos do Conselheiro Dimas Ramalho	19	Sentença do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo	32	Editais de Notificação do Conselheiro Dimas Ramalho	35
Despachos da Presidente	2	Acórdãos do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli	21	Sentença do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo	32	Edital Notificação do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman	36
Despachos do Conselheiro Renato Martins Costa	2	Acórdãos do Conselheiro Wagner de Campos Rosário	21	CERTIDÕES DE TRÂNSITO EM JULGADO	32	ATOS ADMINISTRATIVOS	36
Despachos do Conselheiro Dimas Ramalho	2	Acórdãos do Conselheiro Carlos Cezar	23	Certidões de Trânsito em Julgado do Conselheiro Renato Martins Costa	32	Atos da Presidente	36
Despachos do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli	9	PARECERES	26	Certidões de Trânsito em Julgado do Conselheiro Dimas Ramalho	32	Atos do Secretário-Diretor Geral	36
Despachos do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira	11	Pareceres do Conselheiro Dimas Ramalho	26	Certidões de Trânsito em Julgado do Conselheiro Dimas Ramalho	32	Atos do Departamento Geral de Administração	36
Despachos do Conselheiro Wagner de Campos Rosário	12	Pareceres do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira	27	Certidões de Trânsito em Julgado do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli	33	Diretoria de Contratos e Projetos	36
Despachos do Conselheiro Carlos Cezar	13	Pareceres do Conselheiro Wagner de Campos Rosário	27	Certidões de Trânsito em Julgado do Conselheiro Dimas Ramalho	32		
Despachos do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman	16	Pareceres do Conselheiro Carlos Cezar	27	Certidões de Trânsito em Julgado do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli	33		
Despachos do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis	16	SENTENÇAS	28	Certidões de Trânsito em Julgado do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira	34		
Despachos do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos	17	Sentenças do Conselheiro Renato Martins Costa	28	Certidões de Trânsito em Julgado do Conselheiro Dimas Ramalho	32		
Despachos do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero	17	Sentenças do Conselheiro Dimas Ramalho	28	Certidões de Trânsito em Julgado do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos	34		
		Sentença do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman	28				

COMUNICADOS

COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA



COMUNICADO GP Nº 15/2026

Emendas parlamentares locais – providências para aprimoramento da governança, do planejamento, da execução, da rastreabilidade e da transparência

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **COMUNICA** aos órgãos jurisdicionados que, em razão dos achados identificados em auditoria sobre a transparência, rastreabilidade e regularidade na execução de emendas parlamentares locais, deverão ser adotadas providências administrativas voltadas ao aperfeiçoamento da governança, dos controles internos e da publicidade dos atos relacionados à aplicação desses recursos.

Os órgãos jurisdicionados deverão observar, especialmente, as seguintes diretrizes:

Planejamento e Compatibilidade Orçamentária

I – assegurar planejamento prévio adequado, com plano de trabalho específico, metas mensuráveis, estimativa detalhada de custos, cronograma físico-financeiro e definição precisa do objeto;

II – verificar previamente a compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento e orçamento, inclusive Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), devendo constar na LDO, as regras específicas para a execução das emendas de cada ano, tais como os cronogramas de análise e procedimentos de execução;

III – condicionar a execução de obras e serviços de engenharia à existência de projeto básico ou executivo e de estudos técnicos que comprovem a viabilidade e a adequação do custo da solução escolhida;

Processo Legislativo e Adequação Normativa

IV – no âmbito do Poder Legislativo, adequar a lei orgânica do município aos pressupostos constitucionais, aprimorar o processo legislativo e a instrução das emendas, vedada a aprovação de proposições genéricas sem objeto suficientemente delimitado e sem análise técnica mínima;

V – aprimorar a instrução do processo legislativo com a exigência de parecer de admissibilidade técnica pela comissão competente, de modo a evitar o trâmite de proposições sem a devida delimitação do objeto;

Gestão Administrativa e Fluxos de Processamento

VI – revisar os fluxos internos, os procedimentos licitatórios, os contratos e as parcerias custeadas com recursos de emendas, inclusive quanto à adequação dos instrumentos jurídicos e à documentação comprobatória da execução;

VII – instituir fluxo formal para o processamento das emendas, com a definição clara das responsabilidades das áreas técnica, jurídica, contábil e financeira, observando que a natureza obrigatória da execução não afasta o dever de análise técnica e a demonstração da finalidade pública da despesa;

Execução Financeira, Contábil e Rastreabilidade

VIII – manter os recursos em conta bancária específica e exclusiva, vedada sua utilização como conta de passagem ou sua transferência para conta geral que comprometa a rastreabilidade;

IX – efetuar escrituração contábil segregada, com observância das orientações do sistema Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos (Audesp), da fonte de recursos, dos códigos de aplicação e da individualização da emenda;

X – assegurar a rastreabilidade plena mediante o controle dos rendimentos financeiros e a individualização da emenda parlamentar nos registros de liquidação e nas notas de empenho, vedada a utilização de códigos de aplicação genéricos ou desatualizados; Fiscalização, Integridade e Terceiro Setor

XI – adotar medidas específicas de integridade e prevenção de conflitos de interesses, especialmente em repasses ao Terceiro Setor;

XII – exigir, para fins de pagamento, documentação fiscal idônea e a conferência da aderência entre o percentual físico executado e os valores liquidados, realizando vistoria técnica formal antes do recebimento definitivo do objeto;

XIII – observar, nas parcerias com o Terceiro Setor, a adequação do regulamento de compras da entidade, a necessidade de aditamento específico quando o recurso ingressar em ajuste já existente e a rigorosa prevenção de vínculos de parentesco ou políticos que comprometam a lisura do repasse;

Controle Interno e Mitigação de Riscos

XIV – fortalecer a atuação do controle interno, com pareceres prévios, acompanhamento concomitante e registro formal das verificações realizadas;

XV – adotar medidas para prevenir direcionamento, sobrepreço, superfaturamento, desvio de finalidade, baixa efetividade do objeto e demais impropriedades na execução física e financeira;

XVI – submeter a aplicação dos recursos à verificação padronizada do Controle Interno, que deve contemplar, no mínimo, a adequação do plano de trabalho, a compatibilidade orçamentária, a regularidade licitatória e a inexistência de conflitos de interesses, prevendo tais ações no plano anual de auditoria da unidade;

Transparência e Publicidade

XVII – assegurar transparência ativa integral em meio eletrônico, com identificação do parlamentar autor, objeto, valor, cronograma, status de execução e documentos correlatos;

XVIII – promover a adequada publicidade dos atos tanto no Executivo quanto no Legislativo, permitindo rastreabilidade ponta a ponta da aplicação dos recursos;

XIX – implementar, nos portais de transparência, mecanismos de busca e filtros que permitam o acesso ao processo administrativo, ao status de execução em tempo real e à data da última atualização das informações.

Este Comunicado tem caráter orientativo, sem prejuízo das análises a serem realizadas nas fiscalizações, contas anuais e demais ações de controle externo.

São Paulo, 7 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

COMUNICADOS DA SECRETARIA DIRETORIA GERAL

COMUNICADO SDG nº 13/2026 (Ciclo de Debates em Pindamonhangaba)

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo realizará no próximo dia 16 de abril a partir das 09h30, na Câmara Municipal de Pindamonhangaba, localizada na Rua Alcides Ramos Nogueira, 860, Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, Ciclo de Debates com os agentes políticos e dirigentes municipais das cidades abaixo relacionadas.

Na ocasião serão tratados assuntos afeitos à gestão administrativa e demais aspectos conexos às atividades da fiscalização, incluído o Índice de Efetividade da Gestão Municipal, Planejamento e Nova Lei de Licitações, Emendas Parlamentares, Regimes de Despesas, Terceiro Setor e aspectos relacionados às Câmaras Municipais, dentre outros.

Os técnicos responderão perguntas efetuadas pelos presentes, dando preferência àquelas encaminhadas por meio de formulário.

A Senhora Presidente realizará reunião com as(os) Senhoras(es) Prefeitas(os), 30 (trinta) minutos antes do evento.

A inscrição dos participantes no Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais deverá ser efetuada previamente por meio do link <https://go.tce.sp.gov.br/Bukse1>,

e o controle de frequência se dará por leitura de QR Code. Não haverá inscrições no local e o inscrito receberá em seu e-mail a confirmação da inscrição.

Relação de cidades abrangidas:

3º Encontro em Pindamonhangaba : Aparecida, Araçoiaba, Bananal, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Roseira, Santo Antonio do Pinhal, São José do Barreiro, São Luiz do Paraitinga, Silveiras, Tremembé e Ubatuba.

SDG., em 07 de abril de 2026.

GERMANO FRAGA LIMA
Secretário-Diretor Geral

COMUNICADO SDG nº 14/2026

Cartilha orientativa sobre a Resolução CMN nº 5.272/2025 e a gestão dos recursos dos RPPS

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por sua Secretaria-Diretoria Geral, **COMUNICA** aos órgãos jurisdicionados do Estado de São Paulo, especialmente aqueles responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), que foi publicada, na área de Publicações do Portal desta Corte, nova cartilha orientativa destinada a gestores, conselheiros e comitês de investimentos, com o objetivo de apresentar e esclarecer as alterações pro-

movidas pela **Resolução CMN nº 5.272/2025**, que atualiza as regras aplicáveis à administração e à aplicação dos recursos previdenciários.

A publicação destaca que a nova regulamentação representa importante marco na modernização da gestão previdenciária, exigindo maior governança, transparência e clareza na gestão de riscos, com reflexos diretos sobre a sustentabilidade atuarial e financeira dos benefícios dos servidores públicos.

Entre os principais pontos abordados na cartilha, destacam-se:

- a vinculação do acesso a ativos mais sofisticados e a limites mais amplos de investimento ao nível de **Certificação Institucional (Pré-Gestão)** do RPPS;
- a ampliação dos ativos elegíveis para investimento, com possibilidade de aplicação em novos segmentos, tais como **fundos de debêntures, ETFs internacionais e Fiagros**, observados os critérios de enquadramento;
- o maior rigor no **credenciamento de instituições financeiras e prestadores de serviço**, com foco na prevenção de conflitos de interesse;
- a necessidade de observância de aspectos relacionados à **gestão de riscos** e aos fatores **ambientais, sociais e de governança (ESG)**;

- as regras específicas relativas à concessão de **empréstimos consignados** aos segurados, mediante utilização de recursos da taxa de administração.

A cartilha também ressalta que a correta aplicação dos recursos previdenciários é fundamental para evitar desequilíbrios nas contas públicas municipais e estaduais, advertindo que a inobservância das novas disposições poderá acarretar **sanções administrativas** e comprometer a emissão do **Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)**.

Além disso, o documento apresenta comparativo prático entre a **Resolução CMN nº 4.963/2021** e a **Resolução CMN nº 5.272/2025**, de modo a facilitar a adaptação dos gestores ao novo regimento, bem como reforça a importância da **Ordem de Serviço SDG nº 01/2025**, que intensifica a fiscalização sobre a rentabilidade e a segurança das aplicações dos recursos previdenciários.

Diante da relevância da matéria, recomenda-se a ampla divulgação e consulta ao referido material por todos os envolvidos na gestão dos RPPS.

A cartilha encontra-se disponível para acesso no Portal do TCESP, na área de **Publicações** (<https://tce.sp.gov.br/publicacoes/orientacao-aos-rpps-investimentos>).

SDG., em 07 de abril de 2026.

GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL